



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000155/12	19/08/2013 07:35:39	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00144018-9 / CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA		2.2 CPF/CNPJ: 157.795.721-00	
2.3 Endereço: AVENIDA BRASIL, 57		2.4 Bairro: PAINEIRAS	
2.5 Município: TUPACIGUARA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.430-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00218230-1 / GUIOMAR NEVES MARTINS		3.2 CPF/CNPJ: 159.846.806-53	
3.3 Endereço: RUA GABRIEL FILIPE DE FARIA, 8		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: TUPACIGUARA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.430-000
3.8 Telefone(s): (34) 3281-1701	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Mato Grosso, Ugar Denominado de Faz Bebedo		4.2 Área Total (ha): 146,6874	
4.3 Município/Distrito: TUPACIGUARA/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 16.193 Livro: 2 RG Folha: 01-02 Comarca: TUPACIGUARA			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 755.848	Datum: Córrego Alegre	
	Y(7): 7.928.096	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 15,74% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	146,6874
Total	146,6874

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	101,8599
Nativa - sem exploração econômica	6,7700
Outros	38,0575
Total	146,6874

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				8,7200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,7700	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,7700	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				6,7700
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				6,7700
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	Córrego Alegre	22K	755.374	7.928.079
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Outros				6,7700
Total				6,7700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		101,55	M3	
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES		3,00	DZ	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca. É pretendido com a solicitação a supressão de uma área de 06,77,00 ha.

2 - Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Mato Grosso, lugar denominado Fazenda Bebedouro e Raiz, matriculado sob nº 16.193 no Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara - MG, localizado no município de Tupaciguara - MG, possui uma área total de 146,68,74 ha. Não é área prioritária para conservação da biodiversidade, segundo análise do ZEE e não está localizada no entorno de Unidade de Conservação.

A propriedade está inserida dentro do Bioma Cerrado de acordo com análise do mapa de biomas do IBGE, com tipologia vegetal característica deste ecossistema assim como a fauna ocorrente nestes locais.

A propriedade possui uma topografia ondulada com declividade variando de 0 a 25%, com solos de textura areno-argilosa (latossolo vermelho), sem sinais de erosão. Toda a área do imóvel encontra-se ocupada por pastagem, cerrado, área de preservação permanente e algumas benfeitorias.

Quanto aos recursos hídricos, a propriedade é banhada pelo Córrego da Pecuarina, pelo Córrego do Bebedouro, pelo Córrego do Cajuru e por uma vertente que deságua no mesmo, pertencentes à micro bacia hidrográfica do Rio Araguari, que por sua vez faz parte da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

A Reserva Florestal Legal da propriedade está devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, com área de 29,33,75 ha, conforme AV-1-16.193, datado de 23 de fevereiro de 2012.

3 - Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Em vistoria no imóvel foi constatado que a área requerida para a supressão florestal é um local onde se observa indícios de utilização anterior com a presença de braquiária no sub-bosque e, devido estarem abandonadas a algum tempo, a vegetação nativa atingiu estágio de regeneração natural médio-avançado entremeados por manchas de pastagem suja.

A propriedade vistoriada é ocupada por pastagem, cerrado, área de preservação permanente e algumas benfeitorias e para que a propriedade aproveite mais uma área para sua produção econômica torna-se necessário a intervenção ambiental, conforme requerimento apresentado.

Diante do exposto, os proprietários, através de seu procurador, solicitam por meio de requerimento, a intervenção ambiental sob forma de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 06,77,00 ha, para a conversão do uso do solo para pecuária.

Não foi solicitado inventário florestal, por se tratar de área menor de 10 hectares, conforme Portaria IEF nº 172 de 28 de novembro de 2007.

O rendimento estimado com a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca da área de 06,77,00 ha é de 15 m³ de lenha por hectare perfazendo um total de 101,55 m³ de lenha nativa que serão utilizados para venda, acrescidos de 03 dúzias de achas diversas que serão utilizadas na propriedade.

O prazo sugerido para a exploração é de 12 (doze) meses.

4 - Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 06,77,00 ha, na Fazenda Mato Grosso, lugar denominado Fazenda Bebedouro e Raiz, de propriedade de Guiomar Neves Martins e Zenaide Mamede Neves, tendo como representante legal, o seu procurador Rafael Silva Motta.

Por estes motivos, e por não contrariar a legislação vigente somos favoráveis ao deferimento do requerimento do interessado para Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 06,77,00 ha.

MEDIDAS MITIGADORAS:

- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê deverão ser preservadas.
- Deverão ser respeitadas a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da propriedade.
- Deverão ser adotadas técnicas de conservação de solos para que se evite o aparecimento de processos erosivos.
- Todo manancial de água existente na propriedade deverá ser protegido.

- As espécies protegidas por lei como o Pequi e o Ipê deverão ser preservadas.
- Deverão ser respeitadas a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da propriedade.
- Deverão ser adotadas técnicas de conservação de solos para que se evite o aparecimento de processos erosivos.
- Todo manancial de água existente na propriedade deverá ser protegido.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

PAULO ROBERTO MONTEIRO - MASP:

TULIO MARTINS DE LIMA - MASP: 1310773-5

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 26 de abril de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000155/12

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 6.77,00ha no imóvel rural "Fazenda Mato Grosso - Fazenda Bebedouro e Raiz", localizado no município de Tupaciguara, matrícula nº 16.193 do Cartório de Registro de Imóveis de Tupaciguara/MG.

2 - A propriedade possui área total de 146,68,74ha destes 29,33,75ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de pecuária. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF), quanto menos de licenciamento, conforme cópia da declaração de não passível anexa aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 6,77,00ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 6,77,00ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 02 (dois) anos, conforme artigo 4º, §4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Data: 28 de agosto de 2013.

Felipe Fiochi Pena
Analista Ambiental
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

FELIPE FIOCHI PENA TM - 115111

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 28 de agosto de 2013